

Associação Portuguesa de Educação em Ciências - APEduC

Estatutos

Capítulo I

Da denominação e natureza jurídica, sede, objetivos, duração e afins

Artigo Primeiro

1. A Associação Portuguesa de Educação em Ciências, ora em diante apenas designada por Associação ou APEduC, é uma associação de investigadores e de educadores e professores de ciências, de direito privado e sem fins lucrativos, que abrange todo o território nacional, que se rege pelos presentes estatutos, por regulamentos internos que venham a ser aprovados e pela lei vigente aplicável.
2. A sede da Associação situa-se, provisoriamente, no concelho e freguesia de Castelo Branco, na Escola Superior de Educação, Instituto Politécnico de Castelo Branco, Rua Professor Doutor Faria de Vasconcelos, s/n, 6000-266 Castelo Branco.
3. Poderá ser alterada a sede da Associação por decisão da Assembleia Geral sendo o novo domicílio comunicado aos associados e à autoridade legal competente.
4. A Associação pode colaborar ou estabelecer contratos com outras associações ou organismos, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, que persigam objetivos afins, particularmente com as dos países lusófonos e ibero-americanos, bem como criar núcleos ou outras dependências de âmbito regional.
5. A Associação durará por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

1. A Associação tem por objetivos:
 - a) Promover o desenvolvimento da investigação e do ensino das ciências, em contextos formais e não formais e em todos os níveis, bem como de outras atividades no âmbito da Educação em Ciências.
 - b) Incentivar e apoiar a realização de investigação em Educação em Ciências.
 - c) Estimular o intercâmbio de ideias e de experiências entre as pessoas que se interessam pelos problemas da formação, do ensino, da aprendizagem e de outros modos de valorização da educação em ciências.
 - d) Apoiar e divulgar atividades relevantes para o ensino e a aprendizagem das ciências.
 - e) Desenvolver ações de formação de educadores e professores nas diferentes áreas e níveis da educação em ciências.
 - f) Promover a participação ativa dos professores na discussão e implementação de novas práticas didático-pedagógicas e incentivar a sua participação em projetos de investigação e de inovação.
 - g) Impulsionar e apoiar a organização do "Encontro Nacional de Educação em Ciências" e de outros encontros que contribuam para concretizar os objetivos da Associação.
 - h) Promover a publicação e a divulgação, por diversos meios, de investigações e de inovações realizadas no domínio da educação em ciências.

- i) Fomentar o intercâmbio entre investigadores e docentes dos diferentes níveis de ensino das ciências e ou de áreas afins.
- j) Intervir na definição de políticas educativas respeitantes à educação em ciências.

Capítulo Segundo Dos Associados

Artigo terceiro

- 1. A Associação admite como associados todos os educadores, professores e investigadores com interesse na área da educação em ciências ou áreas conexas, de acordo com os objetivos antes enunciados.
- 2. A Associação é constituída por:
 - a) Associados efetivos
 - b) Associados honorários.
- 3. São associados efetivos todos aqueles cuja admissão venha a ser aprovada pela Direção, adiram aos Estatutos da Associação e paguem as quotas estabelecidas.
- 4. Podem ser associados honorários as individualidades que se tenham evidenciado pela sua atividade científica, docente ou outra, no domínio da Educação em Ciências e cuja admissão seja aprovada por maioria absoluta pela Assembleia Geral.

Artigo quarto

- 1. São direitos do associado:
 - a) Participar na atividade da Associação;
 - b) Usufruir das regalias proporcionadas pela prática associativa;
 - c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - d) Eleger e ser eleito para cargos associativos;
 - e) Requerer nos termos dos presentes Estatutos a convocação da Assembleia Geral;
 - f) Aceder, na sede e com pedido dirigido à Direção, a todas as contas e demais registos respeitantes à gestão da Associação;
 - g) Organizar-se em núcleos regionais ou em outras formas de dependências da Associação, mediante regulamento a definir pela Assembleia Geral.
- 2. São deveres do associado:
 - a) Participar no funcionamento da Associação, nomeadamente, exercendo os cargos para que for eleito ou designado, salvo justificação impeditiva, de força maior;
 - b) Cumprir rigorosamente os presentes Estatutos e demais Regulamentos que venham a ser aprovados pela Assembleia Geral ou pela Direção;
 - c) Colaborar na prossecução dos objetivos da Associação;
 - d) Pagar as quotas e outros serviços prestados pela Associação;
 - e) Colaborar nas iniciativas para que for solicitado pelos órgãos sociais, assegurando o bom desempenho dos mesmos;

Artigo quinto

- 3. A qualidade de associado extingue-se:

- a) A pedido do associado, requerendo a sua saída mediante solicitação expressa à Direção, enviada por escrito, com uma antecedência de, pelo menos sessenta dias relativamente à data em que pretende que a mesma produza efeitos e sem prejuízo do pagamento integral de quaisquer serviços já acordados com a Associação;
- b) De forma compulsiva quando se prove o incumprimento dos Estatutos ou prejudique os interesses da Associação;
- c) Automaticamente, quando se verifique o não pagamento das quotas por mais de dois anos, não tendo o associado direito a regalias monetárias quando não tenha pago as quotas do ano a que respeita a regalia a usufruir pelo associado.

Capítulo terceiro Dos órgãos sociais

Artigo sexto

- 1. São órgãos sociais da Associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal.
- 2. Os órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos, podendo reeleitos para mais um mandato consecutivo.
- 3. A tomada de posse dos membros dos órgãos sociais ocorre no prazo máximo de trinta dias após a eleição, sendo-lhes apresentada, pelos titulares cessantes, toda a documentação pertencente à Associação e prestados os esclarecimentos necessários.
- 4. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, tendo cada associado direito a um voto.
- 5. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três associados, sendo um deles presidente, outro vice-presidente e outro secretário.
- 6. A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente por iniciativa do presidente, da Mesa ou a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Artigo sétimo

A modalidade, periodicidade e regras de funcionamento da Assembleia Geral constam de Regulamento Interno da Associação, que é aprovado por maioria absoluta dos associados presentes.

Artigo oitavo

- 1. A Assembleia Geral tem por competências:
 - a) Definir as estratégias e os princípios básicos da Associação na prossecução dos seus objetivos;
 - b) Eleger e destituir os órgãos sociais da Associação, nomeadamente, a Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal.
 - c) Eleger e destituir a Mesa, o Presidente da Direção e o Presidente do Conselho Fiscal;
 - d) Aprovar o Regulamento Interno da Associação;

- e) Aprovar o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Aprovar o relatório de atividades e o balanço e o relatório de contas do ano transato;
- g) Zelar pelo cumprimento das obrigações estatutárias e deliberar sobre a alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno;
- h) Pronunciar-se sobre a exclusão de associados;
- i) Pronunciar-se sobre a ação da Direção;
- j) Pronunciar-se sobre situações da vida da Associação e sempre que necessário, nos termos da lei;
- k) Tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento da Associação.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar reuniões, estabelecer a ordem de trabalhos e dirigir a Assembleia;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas aos órgãos sociais da Associação;
- c) Dar posse aos associados eleitos;
- d) Assinar as atas das reuniões e o expediente da Mesa.

3. Compete aos Vogais da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Preparar, expedir e publicar as convocatórias das Assembleias Gerais;
- b) Escrutinar as votações;
- c) Redigir as atas das Assembleias Gerais;
- d) Substituir o Presidente nas suas ausências, preferindo o mais idoso.

Artigo nono

- 1. A Direção é constituída por um Presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro e é eleita pela Assembleia Geral.
- 2. Podem apresentar listas de candidatura à Direção qualquer grupo de associados.
- 3. As listas a que se refere o número anterior são entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 4. Compete à Direção coordenar todas as atividades da Associação com os poderes que por estes Estatutos ou por lei, não sejam reservados à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal, designadamente:
 - a) Representar a Associação;
 - b) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
 - c) Executar as decisões da Assembleia Geral;
 - d) Assegurar a gestão corrente de todos os assuntos respeitantes à vida da Associação;
 - e) Criar e coordenar o funcionamento de Grupos de Apoio com vista a garantir a prossecução dos objetivos da Associação;
 - f) Elaborar os relatórios de atividades e de contas do ano civil anterior e o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
 - g) Convocar a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, observando o necessário formalismo.
- 5. A Direção estabelece as suas normas de funcionamento, ficando obrigada pela assinatura de dois dos seus membros, devendo um destes ser obrigatoriamente o Presidente.

Capítulo Quarto Do Conselho Fiscal

Artigo décimo

1. O Conselho Fiscal é constituído por três associados, sendo um deles presidente e os restantes vogais, e é eleito pela Assembleia Geral.
2. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a escrituração e documentos da Associação e dar parecer sobre o projeto de orçamento, balanço, relatório de contas e movimento do fundo de reserva, bem como sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação.
3. O Conselho Fiscal poderá participar nas reuniões da Direção sempre que o entenda como conveniente.
4. O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente uma vez por ano por convocatória do seu presidente ou extraordinariamente sempre que lhe for solicitado qualquer parecer pela Direção ou pela Assembleia Geral.
5. O Conselho Fiscal só pode deliberar por maioria dos seus membros.
6. Os membros da Direção e do Conselho Fiscal respondem solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ficando isentos de responsabilidade aqueles que a elas se tenham oposto ou que, não tendo assistido às sessões em que estas se verificaram, contra elas se manifestaram atempadamente e por escrito, em carta enviada ao Presidente da Direção ou em registo na ata.

Capítulo Quinto Das eleições e da perda e substituição de mandatos

Artigo Décimo primeiro

1. As candidaturas a cada um dos órgãos sociais serão feitas numa base nominal. Cada candidato deve dar o seu consentimento por escrito e ser proposto pelo menos por três associados.
2. A candidatura à Direção deve ser subscrita por um mínimo de dez associados, incluindo os próprios candidatos.
3. A candidatura ao Conselho Fiscal deve ser subscrita por um mínimo de seis associados, incluindo os próprios candidatos.
4. As listas a que se refere o número anterior são entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
5. As eleições são realizadas por escrutínio secreto.
6. São admitidos votos por correspondência, desde que definidos em Regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral.
7. As tomadas de posse dão-se no prazo máximo de trinta dias seguidos após a eleição.

Artigo Décimo segundo

1. O mandato de qualquer dos membros dos corpos sociais pode cessar devido a:
 - a) Motivo de força maior;

- b) Manifesto abandono;
 - c) Solicitação do próprio, através de requerimento fundamentado e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Quando se verifique o ponto anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve desencadear o processo eleitoral para conclusão do mandato interrompido.
 3. No caso de não surgirem candidaturas nos prazos previstos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá desencadear um novo processo por eleição direta/nominal, no prazo de 15 dias seguidos.

Capítulo Sexto

Dos meios financeiros e da gestão patrimonial e financeira

Artigo Décimo terceiro

1. A Associação goza de autonomia financeira, estando a sua ação subordinada às regras do direito privado.
2. O ano social da Associação corresponde ao ano civil.
3. A Associação não tem património fundacional.

Artigo décimo quarto

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) O produto das quotas pagas pelos associados;
 - b) Os subsídios e donativos, oficiais e particulares;
 - c) O produto da venda de publicações e da prestação de serviços no âmbito dos seus objetivos;
 - d) As receitas dos anos anteriores;
 - e) Outras receitas permitidas por lei.
2. Constituem despesas da Associação:
 - a) As necessárias ao exercício das suas atividades;
 - b) As conducentes à concretização dos seus objetivos, no cumprimento dos Estatutos e Regulamento Interno ou das disposições legais.

Artigo Décimo quinto

1. O valor da quota anual é fixada pela Assembleia Geral e podem existir valores diferenciados, segundo critérios a definir no Regulamento Interno.
2. A quota anual é paga até ao final do mês de janeiro do ano a que diz respeito, exceto os associados honorários que estão isentos.

Artigo Décimo sexto

1. A dissolução da Associação só pode ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim, necessitando de ser aprovada por maioria qualificada de dois terços dos votos dos presentes.

2. A liquidação em caso de dissolução da Associação é feita da forma e no prazo que a Assembleia que a delibere decidir e, uma vez satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, o remanescente terá o destino fixado pela Assembleia que aprovar a dissolução, salvo se a lei impuser outro destino.

Capítulo Sétimo
Das disposições finais e transitórias

Artigo décimo sétimo

1. A Comissão Instaladora assume transitoriamente as funções da Direção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal
2. São considerados no pleno gozo de todos os seus direitos associativos os associados admitidos pela Comissão Instaladora até à data do envio da convocatória da primeira Assembleia Geral que decorrerá no XVII Encontro Nacional de Educação em Ciências
3. A Comissão Instaladora fixa, provisoriamente, o montante da quota dos associados e decide sobre a admissão de novos sócios
4. Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral, quando possível, ou pela legislação em vigor.
5. Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação e o cumprimento das disposições legais aplicáveis.